

**LEI Nº. 1.555/2025.**

Data da Publicação 12/11/25  
Diário Oficial nº 4864  
CA

**SÚMULA:** “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/Carlinda, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), com o Decreto Federal nº 7.272/2010, e com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O SISAN tem como objetivo assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), promovendo a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, e integrando políticas que visem garantir o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo sustentável.

**Art. 3º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será orientada pelos seguintes princípios:

- I – universalidade e equidade no acesso aos alimentos;
- II – sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- III – respeito à diversidade cultural e aos hábitos alimentares locais;
- IV – promoção da saúde e da alimentação adequada;
- V – transparência, controle social e participação popular nas decisões.

**CAPÍTULO II – DOS COMPONENTES DO SISAN MUNICIPAL**

**Art. 4º** São componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/Carlinda:

- I – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- II – a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- III – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – os órgãos e entidades municipais vinculados à área de segurança alimentar e nutricional;
- V – instituições públicas e privadas que aderirem às diretrizes do SISAN.



### **CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Carlinda, órgão de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 6º** Compete ao COMSEA:

- I – propor diretrizes e prioridades da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – propor ações e programas voltados à promoção da alimentação saudável e combate à fome;
- IV – deliberar sobre a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional (CONSEA/CAISAN) para integração de políticas;
- VI – acompanhar a execução orçamentária e propor diretrizes para o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – promover o controle social e a transparência das ações públicas na área de segurança alimentar.

**Art. 7º** O COMSEA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

**I – Representantes do Poder Público (05):**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II – Representantes da Sociedade Civil (05):**

- a) 01 (um) representante de entidades religiosas ou comunitárias que atuem em programas sociais e de alimentação;
- b) 01 (um) representante de associações de moradores ou cooperativas urbanas/rurais;
- c) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores rurais ou urbanos;
- d) 01 (um) representante de profissionais da área da saúde (nutricionista, médico, enfermeiro, técnico enfermagem, entre outros)

**§1º** Cada membro titular terá um suplente, indicado na mesma forma e com os mesmos critérios de representação.

**§2º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§3º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada especialmente para este fim, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com ampla divulgação pública.

**§4º** O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução**.

**§5º** As funções de conselheiro serão consideradas **serviço público relevante, não remunerado**, e seu exercício não ensejará qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Público.

§6º O COMSEA será presidido por um de seus membros, escolhido por votação entre os conselheiros titulares, com mandato de dois anos.

§7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e especialistas de notório saber nas áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

#### **CAPÍTULO IV – DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN**

**Art. 8º** Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Carlinda, integrada pelos Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Meio Ambiente e outros órgãos correlatos.

**Art. 9º** Compete à CAISAN:

- I – elaborar, executar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – coordenar a integração intersectorial das políticas públicas voltadas à segurança alimentar;
- III – apoiar tecnicamente o COMSEA e articular-se com a CAISAN Estadual e Federal;
- IV – supervisionar o funcionamento do SISOAN e garantir a aplicação de seus princípios.

#### **CAPÍTULO V – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 10.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada, ordinariamente, a cada quatro anos, com o objetivo de avaliar a política municipal e propor diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.


#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 11 de novembro de 2025.**



**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal